



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - GO

LEI Nº 322/91

"Dispõe sobre o Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO DE GOIÁS, Estado de Goiás aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

## CAPITULO I DAS CONCEITUAÇÕES BÁSICAS

Art. 1º - Esta lei institui o Quadro de Pessoal dos servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás e dispõe sobre as classes e funções dele integrantes.

Art. 2º - Para os fins desta Lei:

I - CARGO - é o conjunto de atribuições, deveres e responsabilidades cometido ao servidor, criado por lei, com denominação própria e a que correspondem vencimentos específicos;

II - CLASSE - é o conjunto de cargos de natureza, funções, dificuldades e responsabilidades semelhantes, expresso por denominação genérica;

III - GRUPO OCUPACIONAL - é o conjunto de classes reunidas segundo a correlação e afinidade entre as atividades de cada uma, a natureza do trabalho ou a espécie de conhecimentos necessários ao exercício das respectivas atribuições;

IV - VENCIMENTO - é a retribuição mensal paga ao servidor pelo efetivo exercício do cargo e corresponde aos padrões fixados em lei;

V - NÍVEL - é o conjunto de classes, de grau de complexidade equivalente, abrangido pela mesma faixa de vencimentos;

VI - REFERÊNCIA - é cada posição correspondente a um determinado vencimento, cujo conjunto forma a faixa de vencimento respectivo;

VII - CARREIRA - é a possibilidade oferecida ao servidor de se desenvolver funcional e profissionalmente, através de passagem a classes hierarquicamente superiores, dentro da estrutura de classes de Grupos Ocupacionais ou de uma referência para outra, dentro da mesma classe;

VIII - PROMOÇÃO - é a passagem do servidor de uma para outra referência de vencimento correspondente a seu nível, dentro da mesma classe, mediante processo de avaliação periódica;

IX - ACESSO - é a passagem do servidor para classe de outro grupo, em razão de qualificação específica mediante processo seletivo, havendo vaga;

X - INTERSTÍCIO - é o lapso de tempo estabelecido como o mínimo necessário para que o servidor se habilite a uma promoção;



XI - VENCIMENTO BASE - é a quantia a ser paga ao servidor, quando de sua nomeação, correspondente à referência inicial do nível respectivo;

XII - ADMINISTRAÇÃO DE VENCIMENTO - é a gerência do conjunto de normas e procedimentos destinados a estabelecer uma estrutura de classes de vencimentos;

XIII - ENQUADRAMENTO - é o processo através do qual é atribuído ao servidor, em função das atribuições estabelecidas, um novo título, bem como o respectivo vencimento, decorrente da implantação do sistema de classificação de cargos e Administração de Vencimentos;

XIV - CARGO COMISSIÃO - é o conjunto de encargos, deveres e responsabilidades, e nível de gerência, fiscalização, assessoramento, de confiança e outros de mesma natureza;

XV - FUNÇÃO GRATIFICADA - vantagem acessória ao vencimento, criada para atender a encargos de chefia ou de outra natureza, quando não constituírem atribuições próprias de cargo do quadro.

CAPÍTULO II  
DO QUADRO DE PESSOAL  
SEÇÃO I  
DA PREFEITURA

Art. 3º - O Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás, é composto de quadro efetivo e quadro suplementar, conforme o seguinte:

I - QUADRO PERMANENTE - é constituído de pessoal com vínculo permanente, regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município;

II - QUADRO SUPLEMENTAR - é o constituído de servidores com vínculos estáveis em virtude do disposto no art. 19 do ADCT da Constituição Federal, onde permanecerão em seus cargos de origem, até que obtenham aprovação em concurso interno, para fins de efetivação, e integram o anexo "IV" desta Lei.

Art. 4º - Os cargos do Quadro Efetivo integram os seguintes Grupos Ocupacionais:

- I - Serviços Administrativos e Fazendários;
- II - Serviços Operacionais e Auxiliares;
- III - Atividades Operacionais e Técnico-Profissionais;
- IV - Atividades de Nível Superior;
- V - Magistério.

Art. 5º - Conforme a atividade a ser desenvolvida em cada Grupo Ocupacional, o nível de conhecimento necessário, a correlação e atividades das tarefas a serem executadas, compreendidas:

I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E FAZENDÁRIOS: cargos de atividades burocráticas de apoio administrativo e de fiscalização, tributação e arrecadação.

II - SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES: Atividades operacionais.



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - GO

cionais, conservação de instalações, estradas e bens, manutenção, limpeza e transporte, para cujo desempenho é exigido experiência elementar ou habilitação na área de atuação.

III - ATIVIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS: cargos para cujo provimento exigem conhecimentos técnicos e para os técnicos profissionais nível médio e habilitação legal ou de apoio às atividades de nível superior.

IV - ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR: cargos para cujo provimento exige-se diploma de conclusão de curso superior ou habilitação equivalente, voltadas para o atendimento das finalidades básicas de interesse do Município.

V - MAGISTÉRIO: cargos com atividades administrativas, didáticas e pedagógicas relacionadas com o magistério de 1º grau.

Parágrafo único - O Grupo Ocupacional Magistério integra a lei que institui o Estatuto do Magistério Público Municipal.

Art. 6º - Os Grupos Ocupacionais e as Classes deles integrantes, componentes do Quadro de Pessoal Efetivo, são os relacionados no ANEXO "I" a esta lei, que dispõe sobre a denominação e o quantitativo das classes.

Art. 7º - Integram ainda a presente lei, os seguintes Anexos:

I - ANEXO "II", refere-se à Tabela de Referências de Vencimentos dos GRUPOS OCUPACIONAIS;

II - ANEXO "III", trata do Enquadramento nas classes do Quadro de Pessoal Efetivo;

III - ANEXO "IV", refere-se ao Quadro Suplementar;

IV - ANEXO "V", refere-se ao Quadro de Cargos de Provimento em Comissão - CC e ao Quadro das Funções Gratificadas FG.

Art. 7º - A criação de classe de provimento efetivo e de cargos em comissão e a fixação de seus quantitativos serão precedidos de descrição e avaliação respectiva, e dependerá, sempre, de lei municipal de iniciativa do Chefe do Poder Executivo.

### SEÇÃO II

#### DAS NORMAS REFERENTES AO QUADRO EFETIVO

Art. 8º - Os cargos vagos das diversas classes do Quadro efetivo serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, de natureza competitiva e eliminatória, ou mediante acesso, de acordo com as normas estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 9º - Decreto do Chefe do Poder Executivo detalhará, por especialidade os quantitativos da classe de Médico.

### SEÇÃO III

#### DOS CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO E DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 10 - Constitui o elenco dos Cargos de Provimento em Comissão - CC e das Funções Gratificadas - FG, o constante do Anexo "IV" a



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - GO

esta Lei.

Art. 11 - Os ocupantes de Cargos em Comissão ou Função Gratificada estarão sujeitos, à jornada de trabalho determinada pelo Chefe do Poder Executivo.

Art. 12 - Os cargos em comissão e as funções de confiança serão exercidos, preferencialmente, por servidores ocupantes de cargos de carreira técnica ou profissional, nos casos e condições previstos em lei.

Art. 13 - A nomeação para Cargo em Comissão e a designação de ocupante de Função Gratificada, será sempre de competência do Chefe do Poder Executivo.

Art. 14 - O servidor pertencente ao Quadro Efetivo da Prefeitura, nomeado para Cargo em Comissão ou designado para Função Gratificada, perceberá sua remuneração da seguinte forma:

I - nomeado para Cargo em Comissão, perceberá seus vencimentos do cargo comissionado para o qual foi nomeado, ou optará pela percepção do vencimento de apenas um dos cargos:

II - designado para Função Gratificada, perceberá seus vencimentos do cargo efetivo mais o valor correspondente à Função para a qual foi designado.

Parágrafo único - O servidor nomeado para ocupar cargo em Comissão e que não tiver vínculo com o Município, perceberá apenas os vencimentos relativos ao cargo para o qual foi nomeado.

Art. 15 - O servidor pertencente a outra esfera de Governo quando à disposição do Município com ou sem ônus para a origem, poderá optar pela percepção da vantagem relativa ao cargo ou função de confiança que exercer ou pela percepção da remuneração integral do cargo, deduzido o que perceber no órgão a que se achar vinculado.

Art. 16 - É vedado ao ocupante de Cargo em Comissão ou Função Gratificada, acumular sua remuneração com gratificação por serviços extraordinários.

Art. 17 - O regime jurídico dos Cargos Comissionados e das Funções Gratificadas, é o estatutário.

### CAPÍTULO III

#### DAS FORMAS DE REMUNERAÇÃO DO PESSOAL

Art. 18 - A Tabela de Referências de Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás é a prevista no Anexo "II" a esta Lei.

Art. 19 - Lei especial disporá sobre normas relativas à carreira do Magistério.

Art. 20 - A remuneração das classes do Quadro de Pessoal Efetivo será composta de uma parcela correspondente a uma das referências que formam a faixa de vencimento onde a classe estiver enquadrada, acrescida, quando cabível, de gratificação e outras vantagens pecuniárias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

Art. 21 - Nenhum vencimento de servidor público municipal, em exercício ou aposentado, poderá ser inferior ao Salário Mínimo Vigente no país.



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - GO

Art. 22 - Os vencimentos e vantagens dos servidores públicos do Município serão reajustados por ato do Chefe do Poder Executivo e terão por base os índices estabelecidos de acordo com a política salarial do governo federal.

Art. 23 - É vedada qualquer vinculação, para fins de remuneração, a cargos em comissão ou função gratificada, obedecidos os princípios constitucionais.

### CAPITULO IV DAS CARREIRAS

Art. 24 - A carreira do servidor público municipal dar-se-á através da ocupação de cargo em classes de outro grupo em razão de qualificação específica, através do instituto do acesso.

Art. 25 - Só concorre ao acesso o servidor no efetivo exercício das tarefas típicas de sua classe, no âmbito da administração municipal.

### SEÇÃO I DA PROMOÇÃO

Art. 26 - Todas as classes do Quadro de Pessoal Efetivo permitem a promoção do servidor da Referência 1 à Referência 15, implicando na progressão de 01(uma) Referência por promoção.

Art. 27 - A promoção diz respeito à elevação periódica do vencimento do servidor em 3% (três por cento), através de sua passagem de uma referência para a imediatamente superior, dentro da mesma classe.

Parágrafo único - A promoção se dará por merecimento ou por antiguidade, de acordo com os critérios estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

### SEÇÃO II DO ACESSO

Art. 28 - O sistema de acesso, a ser procedido através de qualificação específica, havendo vaga, permite ao servidor alcançar classe de nível elevado dentro de outro Grupo Ocupacional.

Art. 29 - Para concorrer ao acesso, o servidor deverá atender aos requisitos previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

### CAPITULO V DO ENQUADRAMENTO DO PESSOAL

Art. 30 - O enquadramento dos servidores concursados no novo Quadro de Pessoal, se fará na referência correspondente ao tempo de serviço público municipal, usando-se o critério da antiguidade.

§ 1º - O enquadramento processar-se-á por Decreto, mediante proposta do Secretário Municipal de Administração que se baseará em informações, por escrito, do órgão de pessoal.

§ 2º - O servidor que se julgar prejudicado pelo enquadramento



## Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - GO

mento tem o prazo de 30(trinta) dias após seu conhecimento para reclamar deste, através de petição ao Prefeito Municipal.

Art. 31 - Os servidores aposentados e os pensionistas terão como referência, para fins de percepção de proventos, classes correlatas às atualmente consideradas como base para essa percepção.

Parágrafo único - A Referência de Vencimento tomada como base para o cálculo dos proventos será aquela em que o inativo ou o pensionista se enquadraria como se em atividade estivesse.

### CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32 - Os servidores contratados não beneficiados pelo art. 9º do ADCT da Constituição Federal, permanecerão nos seus empregos de origem, até que se submetam a concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º - O tempo de serviço público municipal dos servidores referidos neste artigo será contado como título quando se submeterem a concurso público.

§ 2º - O servidor que não participar do concurso ou que não obtiver aprovação no mesmo, será automaticamente dispensado do serviço público municipal.

Art. 33 - Nenhum servidor municipal sofrerá redução de vencimentos em razão do disposto na presente lei, considerando-se a diferença a maior entre o percebido e o padrão de vencimento fixado nesta lei como vantagem pessoal a ser observada nos futuros reajustes de vencimentos.

Art. 34 - O enquadramento dos servidores do Município de Alto Paraíso de Goiás será efetivado pelo Poder Executivo, no prazo de 60(sessenta) dias contados de vigência desta Lei.

Art. 35 - Com fundamento no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, poderá o Chefe do Executivo Municipal contratar, pelo prazo máximo de um ano, pessoal, pelo regime da Consolidação das Leis do Trabalho, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público fundamentada na portaria de contratação.

§ 1º - O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, exclusivamente, para os cargos de professor, assistente de ensino, médico, odontológico e enfermeiro.

§ 2º - Em nenhuma hipótese o pessoal contratado excepcionalmente receberá salário superior ao vencimento do funcionário público que exerça função semelhante.

Art. 36 - O Prefeito Municipal baixará, por Decreto, os regulamentos necessários à execução da presente Lei.

Art. 37 - Fica revogada toda legislação relativa a pessoal, ainda que especial, que contrariar esta Lei.

Art. 38 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as Leis Municipais 275, 279, 305 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás, aos 23 de maio de 1991.

Zeldonir de Souza Carvalho - Prefeito



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

ANEXO I

QUADRO EFETIVO

RELAÇÃO DE GRUPOS OCUPACIONAIS, CLASSES E QUANTITATIVOS

GRUPO/CLASSE	QUANTITATIVO		
	P	V	TOTAL
GRUPO I: SERVIÇOS ADMINISTRATIVO E FAZENDÁRIOS			
CLASSES: 1. Agente Administrativo		10	10
2. Auxiliar Administrativo		10	10
3. Telefonista		04	04
4. Fiscal de Tributos Municipais		01	01
4. Fiscal de Posturas		01	01
5. Fiscal de Obras e Edificações		01	01
GRUPO II: SERVIÇOS OPERACIONAIS E AUXILIARES			
CLASSE: 1. Auxiliar de Artífice		03	03
3. Motorista	03	03	03
5. Auxiliar de Manutenção		06	06
6. Agente de Limpeza Urbana		20	20
7. Porteiro Servente	03	20	23
8. Merendeira	11	15	26
9. Cozinheiro		06	06
10. Copeira		10	10
11. Agente de Vigilância	04	20	24
12. Agente de Saneamento		03	03
13. Auxiliar de Enfermagem		40	40
GRUPO III: ATIVIDADES OPERACIONAIS E TÉCNICO-PROFISSIONAIS			
CLASSE: 1. Técnico em Laboratório		02	02
2. Técnico em Radiologia		02	02
3. Técnico em Contabilidade		01	01
4. Técnico em Agrimensura		01	01
5. Técnico Bibliotecário		02	02
6. Técnico em Saúde Pública		02	02
7. Técnico Agrícola		01	01
8. Técnico em Enfermagem		10	10
9. Programador		02	02
10. Analista de Sistema		02	02
11. Operador de Máq. Rodoviárias		03	03
12. Artífice		03	03

**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO**



A N E X O " I I I "

TABELA DE RESERVIAS DE VERGUEIROS DOS GRUPOS OCUPACIONAIS

(Rm Cr\$)

CIVIS DE	I - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E ESCOLARES	II - SERVIÇOS OPERACIONAIS	III - ATIVIDADES TÉCNICO-PROFIS	IV - ATIVIDADES SUPERIOR	GRUPOS OCUPACIONAIS			
					01	02	03	04
	25.500,00	18.700,00	34.000,00	75.000,00				
	26.265,00	19.261,00	35.020,00	77.250,00				
	27.052,95	19.838,83	36.070,60	79.567,50				
04	27.864,53	20.433,99	37.152,71	81.954,53				
05	28.700,46	21.047,01	38.267,29	84.413,15				
06	29.561,47	21.678,42	39.415,30	86.954,57				
07	30.448,31	22.328,77	40.597,75	89.553,94				
08	31.361,75	22.998,63	41.815,68	92.240,56				
09	32.302,60	23.688,59	43.070,15	95.007,78				
10	33.271,67	24.399,25	44.362,25	97.858,01				
11	34.264,82	25.131,23	45.693,11	100.793,75				
12	35.296,88	25.885,17	47.063,90	103.817,56				
13	36.304,28	26.661,73	48.475,81	106.932,09				
14	37.393,40	27.461,58	49.931,08	110.140,05				
15	38.515,20	28.285,43	51.427,98	113.444,25				





ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

A N E X O "III"

ENQUADRAMENTO NAS CLASSES DO QUADRO EFETIVO

CLASSE ANTIGA	CLASSE NOVA
Encarregado de Água Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Manutenção
Secretaria Atendente Auxiliar de Serviços Técnicos Administrativos	Auxiliar Administrativo
Coletor Chefe de U.M.C. Auxiliar de Serviços Técnicos Administrativos Oficial Técnico Administrativo	Agente Administrativo
Bibliotecário	Técnico Bibliotecário
Guarda Municipal	Agente de Vigilância
Condutor de Veículos Motorista	Notarista
Porteiro Servente	Porteiro Servente
Fiscal Geral (2º grau completo)	Fiscal de Tributos Municipais
Oficial Técnico Administrativo	Médico Odontólogo
Merendeira	Merendeira



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO

A N E X O "IV"

QUADRO SUPLEMENTAR

C A R G O	QUANTITATIVO	VENCIMENTO
Atendente de Enfermagem	01	17.000,00
Guarda Municipal	03	17.000,00
Merendeira	04	17.000,00
Bibliotecária	01	17.000,00
Encarregado de Água	02	17.000,00
Coletor Tesoureiro	01	31.587,91
Motorista	01	23.691,97

ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO



V A N X O N A

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO - CC

DENOMINAÇÃO DO CARGO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENGIMENTO
SECRETARIOS MUNICIPAIS	CC-1	08	75.000,00
CHEFE DE GABINETE	CC-1	01	75.000,00
ASSESSOR DE COMUNICAÇÕES	CC-2	01	42.497,27
ASSESSOR JURÍDICO	CC-1	01	75.000,00
CHEFE DE DEPARTAMENTO	CC-2	21	42.483,30
SECRETARIA EXECUTIVA	CC-3	01	34.000,38
MOTORISTA DE REPRESENTAÇÃO	CC-3	01	34.000,38

QUADRO DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS - FG

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO	SÍMBOLO	QUANTITATIVO	VENGIMENTO
SECRETARIA DE DIVISÃO	FG-1	08	8.000,00
ENCARREGADO DE SERVIÇO	FG-2	06	10.000,00



# Prefeitura Municipal de Alto Paraíso - GO

## GRUPO IV: ATIVIDADES DE NÍVEL SUPERIOR

CLASSES: 1. Médico	01	05	06
2. Odontólogo	01	04	05
3. Enfermeiro		05	05
4. Assistente Social		01	01
5. Farmacêutico		01	01
6. Nutricionista		01	01
7. Biométrico		01	01
8. Contador		01	01

TOTAL GERAL..... 246

Legenda: P=Provido

V=Vago